



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº: 00261/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA  
JURÍDICA J. J. DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ  
nº 07.187.827/0001-03, PARA  
FORNECIMENTO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO  
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.187.827/0001-03**, estabelecida a Rua Osvaldo de Godoy Lima, nº 311, Bairro: A A B B, Cidade: Serra Talhada - PE, neste ato representado pelo Sr. Hailton Wanderley Rodrigues de Carvalho, CPF nº 358.731.244-34, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00025/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento de material penso hospitalar, instrumental, moveis hospitalares e material radiológico para atender as necessidades do Hospital Deputado José Pereira Lima, conforme termo de referência, conforme termo de referência.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00025/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 477.574,45 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE MADEIRA P/ LINGUA	PCT	500	3,25	1.625,00
3	ACIDO ACETICO 4% 1000ml	FRA	100	56,25	5.625,00
14	AGULHA HIPODERMICA 30x0,8	UND	3000	0,07	210,00
24	ALMOTOLIA ESCURA 500ML	FRA	100	3,35	335,00
27	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	UND	65	41,77	2.715,05
29	APARELHO NEBULIZACAO	UND	120	70,00	8.400,00
30	APARELHO PRESSÃO C/ ESTETO ADULTO	UND	120	50,19	6.022,80
34	ATADURA CREPOM 20cm	PCT	1000	5,58	5.580,00
54	CATAETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO	UND	150	1,10	165,00
58	CATETER n.18	UND	2000	0,65	1.300,00
59	CATETER n.20	UND	2000	0,65	1.300,00
60	CATETER n.22	UND	5000	0,67	3.350,00
62	CATETER NASAL TIPO OCULOS INFANTIL	UND	300	1,10	330,00
68	CATGUT CROMADO 1 AG.3,5	CXA	50	95,00	4.750,00
76	CATGUT CROMADO 4-0 AG 3,0	CXA	50	95,00	4.750,00
78	CATGUT CROMADO 4-0 C/ AG 3,5 CM	CXA	50	95,00	4.750,00
80	CATGUT CROMADO 5-0 AG 3,0CM	CXA	50	95,00	4.750,00
84	CATGUT CROMADO O SI AG	CXA	50	95,00	4.750,00
85	CATGUT SIMPLES -1- AG 3,0CM (FIO DE SUTURA)	CXA	50	95,00	4.750,00
93	CATGUT SIMPLES 3-0 AG.3,5	CXA	50	95,00	4.750,00
96	CATGUT SIMPLES 4-0 AG 2,0CM (FIO DE SUTURA)	CXA	50	95,00	4.750,00
114	COLETOR URINA SIST FECH 2000ml	BOL	5000	3,00	15.000,00
115	COLETOR URINAS/A 1,200ml	UND	30	3,60	108,00
132	DRENO SUCCAO 3,2mm	UND	80	4,47	357,60
133	DRENO SUCCAO 4,8MM	UND	80	4,47	357,60
134	DRENO SUCCAO S/F 6,4mm	UND	80	4,47	357,60
135	DRENO TORACICO INFANT n.18	UND	80	5,68	454,40
142	ELETRODO DESC ADULTO	UND	80	0,40	32,00
145	EQUIPO MACROGOTAS	UND	10000	0,84	8.400,00
146	EQUIPO MICROGOTAS	UND	1000	1,20	1.200,00
147	EQUIPO PARA INFUSAO DE SANGUE	UND	100	3,80	380,00
148	EQUIPOMUL TIVIAS 2 VIAS C/ CLAMP	UND	100	0,79	79,00
152	ESFIGMOMANÓMETRO C/ VELCRO	UND	20	41,77	835,40
158	ESTETOSCÓPIO INFANTIL. BIAURICULAR	UND	20	8,42	168,40
159	ESTETOSCÓPIOS ADULTO, BIAURICULAR	UND	20	8,42	168,40
194	GAZE HIDRÓFILA TIPO QUEIJO NÃO ESTÉRIL	PCT	2000	15,80	31.600,00
197	GORRO DESCARTAVEL	PCT	500	4,90	2.450,00
209	LAMINA DE BISTURI n.23	CXA	500	23,00	11.500,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

210	LAMINA DE BISTURI n.24	CXA	500	23,00	11.500,00
214	LENCOL DE PAPEL HOSPITALAR 50X50CM	UND	250	4,89	1.222,50
215	LENCOL DE PAPEL HOSPITALAR 70X50CM	UND	250	5,04	1.260,00
226	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G LÁTEX	CXA	1000	16,50	16.500,00
227	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M LÁTEX	CXA	2000	16,50	33.000,00
228	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P LÁTEX	CXA	2000	16,50	33.000,00
240	NAYLON 3'-o AG. 4,0CM	CXA	20	29,12	582,40
241	NYLON -0- C/ AG 2,0CM	CXA	20	29,12	582,40
242	NYLON 2-0 AG 2,0CM	CXA	20	29,12	582,40
243	NYLON 2-0 AG 3,0 CM	CXA	20	29,12	582,40
244	NYLON 2-0 C/ AG 4.0	CXA	20	29,12	582,40
245	NYLON 3-0 AG 3CM	CXA	20	29,12	582,40
246	NYLON 3-0 C/ AG 3,5 CM	CXA	20	29,12	582,40
247	NYLON 3-0 C/ AG 4,0 CM	CXA	20	29,12	582,40
248	NYLON 3-0 C/ AG. 2,5CM	CXA	20	29,12	582,40
249	NYLON 3-0 C/AG 2.0	CXA	20	29,12	582,40
250	NYLON 3-0 C/AG 45 CM	CXA	20	29,12	582,40
251	NYLON 4-0 AG 2,0CM	CXA	20	29,12	582,40
252	NYLON 4-0 AG 2,5CM	CXA	20	29,12	582,40
253	NYLON 4-0 AG 3,0CM	CXA	20	29,12	582,40
254	NYLON 4-0 Ag 45cm	CXA	20	29,12	582,40
255	NYLON 4-0 AG. 4,0CM	CXA	20	29,12	582,40
256	NYLON O AG 3,0CM	CXA	20	29,12	582,40
257	NYLON O AG 3CM	CXA	20	29,12	582,40
258	NYLON O AG 45CM	CXA	20	29,12	582,40
259	NYLON O C/AG 4,0	CXA	20	29,12	582,40
260	NYLON O C/AG 4,5CM	CXA	20	29,12	582,40
262	PAPEL FORM z, A4 ( ex COM 1000 FLS )	CXA	100	10,01	1.001,00
264	PAPEL GRAU CIRURG 150mmx100mm	UND	200	52,00	10.400,00
265	PAPEL GRAU CIRURG 200MMX100M	UND	200	68,00	13.600,00
266	PAPEL GRAU CIRURG 250mmx100m	UND	200	94,08	18.816,00
267	PAPEL GRAU CIRURGICO 300X100	UND	100	112,90	11.290,00
289	SCALP n.21 CX C/100	CXA	500	20,00	10.000,00
290	SCALP n.23 CX C/100	CXA	1000	20,00	20.000,00
291	SCALP n.25 CX C/100	CXA	500	20,00	10.000,00
295	SERINGA IML C/ag	UND	30000	0,19	5.700,00
306	SONDA DE FOLEY 2 VIAS n.12	UND	200	2,57	514,00
307	SONDA DE FOLEY 2 VIAS n.14	UND	200	2,57	514,00
308	SONDA DE FOLEY 2 VIAS n.16	UND	200	2,57	514,00
309	SONDA DE FOLEY 2 VIAS n.18	UND	200	2,57	514,00
310	SONDA DE FOLEY 2 VIAS n.20	UND	200	2,57	514,00
311	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N' 20	UND	200	2,57	514,00
312	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N°16	UND	200	2,57	514,00
323	SONDA NASO CURTA n.12	UND	200	0,88	176,00
324	SONDA NASO CURTA n.14	UND	200	0,88	176,00
326	SONDA NASO CURTA n.18	UND	200	0,85	170,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

328	SONDA NASO CURTA n.6	UND	200	0,85	170,00
329	SONDA NASO CURTA n.8	UND	200	0,86	172,00
344	SONDA URETRAL n.10	UND	500	0,59	295,00
363	TORNEIRA 3 VIAS	UND	70	0,84	58,80
364	TOUCA DESCARTAVEL PCTE C/100	CXA	500	5,02	2.510,00
365	TUBO DE LATEX N°200	UND	100	1,70	170,00
399	ALGODÃO ORTOPEDICO 15 CM X 1.50 MT	UND	1000	15,26	15.260,00
404	FILME 18 X 24 CM	CAIXA	50	78,00	3.900,00
405	FILME 24 X 30 CM	CAIXA	50	130,00	6.500,00
407	FILME 35,6 X 35,6	CAIXA	50	297,03	14.851,50
408	FILME 35 X 35 CM	CAIXA	50	230,00	11.500,00
409	FILME 35 X 43 CM	CAIXA	50	272,00	13.600,00
410	FIXADOR MANUAL	FRA	100	153,31	15.331,00
411	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 10 CM X 25 M	PCT	500	8,42	4.210,00
414	REVELADOR AUTOMATICO	FRA	100	270,00	27.000,00
<b>Total:</b>					<b>477.574,45</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Princesa Isabel/PB (Ordinários), e Recursos da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, através do Convênio N° 0039/2018, registrado na CGE através do N° 18-81530-8.

**DOTAÇÃO:** DOTAÇÃO: 08.00 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10.301.2006.2036 (Manter a farmácia básica), 380 (N° Ficha), 214.000001 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS -Governo Federal -Bloco), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.301.4002.2129 (Manter as atividades da atenção básica -PAB), 433 (N° Ficha), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS -Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo), 10.301.4002.2134 (Manter o fundo municipal de saúde -15%), 471 (N° Ficha), 211.000000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -Saúde), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.301.4002.2144 (Manter outros programas do SUS), 487 (N° Ficha), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS -Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.302.2027.2135 (Manter o SAMU), 526 (N° Ficha), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS -Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.302.2027.2136 (Manter o CEO -centro de especialidades odontológicas), 535 (N° Ficha), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS -Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.302.2027.2139 (Manter o CAP'S), 557 (N° Ficha), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS -Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.303.2027.2140 (Manter o centro de reabilitação física), 580 (N° Ficha), 211.000000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -Saúde), 3.3.90.30.01 (Material de consumo), conforme QDD/2019, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

---

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 2 (dois) dias.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 01 (um) ano, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

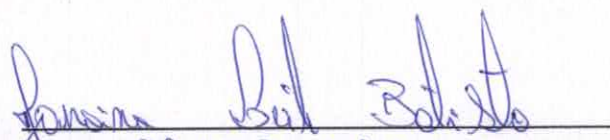
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 11 de Novembro de 2019.

TESTEMUNHAS

  
CPF: 046.289.144-10

  
CPF: 088.132.344-46

PELA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**Ricardo Pereira do Nascimento**  
**Prefeito**

PELA CONTRATADA

J. J. DISTRIBUIDORA  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
07.187.831/0001-03

\_\_\_\_\_  
**J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**  
**Hailton Wanderley Rodrigues de Carvalho**  
**CPF: 358.731.244-34**